



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 488/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a criação de mecanismos de transparência, rastreabilidade e publicidade das emendas parlamentares no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui mecanismos de transparência, rastreabilidade, publicidade ativa e controle social das emendas parlamentares no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência da administração pública.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se emendas parlamentares todas as indicações, destinações ou transferências de recursos oriundos de emendas individuais, de bancada, especiais ou congêneres, destinadas ao Município por parlamentares estaduais ou federais, bem como aquelas apresentadas no âmbito do processo legislativo municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em seção específica no Portal da Transparência do Município, informações completas, atualizadas e em linguagem simples acerca das emendas parlamentares recebidas e executadas.

§1º - As informações deverão conter, no mínimo:

I – identificação do autor da emenda parlamentar;

II – número da emenda e exercício financeiro correspondente;

III – identificação do órgão concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
A Transição Antecipada ADM: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

IV – identificação do beneficiário final;

V – objeto detalhado da destinação do recurso;

VI – plano de trabalho ou instrumento equivalente;

VII – valor destinado, empenhado, liquidado e pago;

VIII – cronograma de execução física e financeira;

IX – procedimentos licitatórios eventualmente vinculados;

X – contratos, convênios, termos de fomento ou instrumentos correlatos relacionados à execução dos recursos;

XI – situação atual da execução do recurso;

XII – prestação de contas e relatórios de execução.

§2º - As informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas independentemente de requerimento dos cidadãos, em observância ao princípio da publicidade ativa.

Art. 4º - O Município deverá manter sistema de acompanhamento atualizado em tempo real, permitindo o rastreamento completo da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá possibilitar a identificação das etapas de:

I – recebimento do recurso;

II – empenho;

III – liquidação;

IV – pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
A Banca Antiana! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

V – execução do objeto;

VI – prestação de contas.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares deverão encaminhar periodicamente ao setor competente as informações necessárias à alimentação do Portal da Transparência.

Art. 6º - As informações disponibilizadas deverão observar critérios de acessibilidade, linguagem simples e letramento digital, de forma a facilitar a compreensão pela população e assegurar o efetivo controle social.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, fluxos administrativos e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de maio de 2026.


SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL